



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio-Branco nº 86 - CEP 14730-000



Monte Azul Paulista, 29 de fevereiro de 2016.

Of. Nº 041/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº. 716 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos a inclusão deste projeto na próxima sessão extraordinária para que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

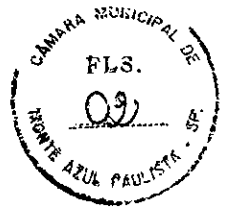
Excelentíssimo Senhor
Antonio Arnaldo Gurjon
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 09/03/2016 11:21 - 00000000208



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI Nº. 716 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE
13/11/2007.**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007:

...

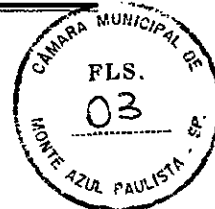
Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária);
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante da Associação Comercial
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.;
- j) 1 (um) representante da APAE; e,
- l) 1 (um) representante do LIONS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

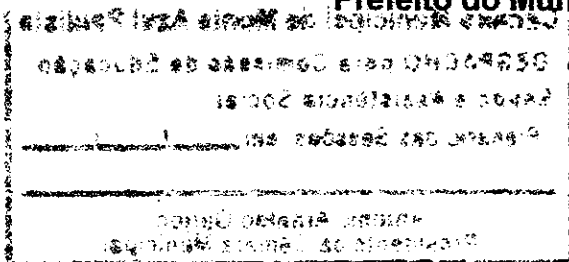
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1616, de 09 de novembro de 2009.

Monte Azul Paulista, 29 de fevereiro de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



DESPACHO


Nos termos do artigo 138, § 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, **INDEFIRO** o pedido de votação em sessão extraordinária em regime de urgência, uma vez que o objeto do projeto não trará nenhum prejuízo à coletividade. Sendo assim despacho o Projeto de Lei nº 716/2016 para o trâmite normal.


M.A.P., 04/03/2016.


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
14730-000 - MONTE AZUL PAULISTA - SP
FONE: (13) 3333-1100 FAX: (13) 3333-1101
E-MAIL: CAMARA@MUNIC.MT.AZUL.PAULISTA.SP.GOV.BR


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
14730-000 - MONTE AZUL PAULISTA - SP
FONE: (13) 3333-1100 FAX: (13) 3333-1101
E-MAIL: CAMARA@MUNIC.MT.AZUL.PAULISTA.SP.GOV.BR


Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 07/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal


Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 07/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 07/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/04/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA -SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 04/04/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 1530, 13 DE NOVEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CONDEMA.

JACKSON PLAZA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente – SISNAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O CONDEMA é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta.

§ 2º - O CONDEMA terá como objetivo assessorar a formulação e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2º - O CONDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- participação comunitária;
- promoção da saúde pública e ambiental;
- compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;
- informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e ações ambientais;
- prevalência do interesse público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;

propugnar para que constem, obrigatoriamente, nos estabelecimentos municipais de ensino de primeiro e segundo graus, ensinamentos básicos que resultem ao educando conhecimentos referentes à Educação Ambiental e respectiva conservação e recuperação.

Artigo 3º - Ao CONDEMA compete:

propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;

propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;

estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;

propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;

participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;

fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;

manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;

identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

exigir previa elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;

decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) - 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente ;
- b) - 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- c) - 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
- d) - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária);
- f) - 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- g) - 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- h) - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- i) - 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- j) - 1 (um) representante da Polícia Militar, sediada no Município;
- h) - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, no município de Monte Azul Paulista.

§ 1º - O Conselho será presidido por um presidente, que terá um vice-presidente e um secretário.

§ 2º - Os cargos citados no § 1º deste artigo, serão eleitos por seus pares e terão mandato de 02 (dois) anos .

§ 3º - O Conselho deverá contar com a presença de, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros (metade mais um) para a validade de suas deliberações.

§ 4º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, a critério das Entidades representadas.

§ 5º - As Entidades integrantes do CONDEMA poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do conselho e por maioria de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da Entidade, por razões que impossibilitem sua participação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



Parágrafo Único – Poderão participar das reuniões, desde que ocorra solicitação com antecedência mínima de 48 horas, entidades da sociedade civil, órgãos ou entidades de poder público federal, estadual ou municipal, sendo assegurada ao representante legalmente constituído, sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos membros do CONDEMA, mas sem direito a voto.

Artigo 5º – O CONDEMA reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ordinariamente e extradiordinariamente por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação.

Artigo 6º - O exercício das funções dos membros do CONDEMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 7º - Para os casos constatados de quaisquer agressões ambientais, o CONDEMA deverá comunicar o Poder Executivo Municipal, alertando-o sobre as possíveis implicações face à legislação Federal, Estadual e Municipal, para as devidas tomadas de providências necessárias e cabíveis.

Artigo 8º - As Conferências Municipais de Meio Ambiente são fóruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debate e difusão das melhores alternativas para solução dos problemas inerentes ao Meio Ambiente.

§ 1º - Haverá conferências em caráter deliberativo, em níveis local e municipal, com periodicidade máxima de 02 (dois) anos, em período não coincidente com o eleitoral.

§ 2º - As Conferências Municipais do Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito Municipal e terão a participação de todos os segmentos sociais, para avaliar a situação do Meio Ambiente e propor diretrizes para a formulação da Política de Meio Ambiente do Município.

§ 3º - A Conferência Municipal do Meio Ambiente poderá ser convocada extradiornariamente pelo CONDEMA, por maioria absoluta de seus membros, comunicando tal deliberação ao Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão. Neste caso o presidente do Conselho presidirá a Conferência.

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



§ 4º - A Primeira Conferência será chamada no máximo em 120 (cento e vinte) dias da promulgação da presente Lei.

Artigo 9º – Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver ao projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

Artigo 10 – São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – Dotação orçamentária do Município.
- II – O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;
- III – Transferência da União, o Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- V – Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo Municipal e o SAEMAP _ Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente, autorizados a celebrarem convênios com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

Artigo 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Artigo 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pelo SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



Artigo 14 - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, ouvido o CONDEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 15 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu Regime Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Novembro de 2007.


JACKSON PLAZA
Prefeito Municipal

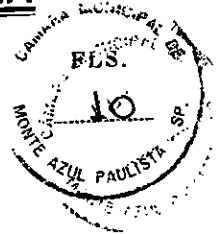
Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 13 de novembro de 2007.


JACKSON PLAZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº.1616, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530
DE 13/11/2007.**

CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO, Prefeito do
Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de
novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

...

Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por
conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo
Municipal e membros dos órgãos não governamentais do
município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de
Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da
Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância
Sanitária);
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante da Associação Comercial ou 1 (um)
representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



i) 1 (um) representante da Polícia Militar, sediada no Município;

j) 1 (um) representante da Associação Protetora dos Animais.

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de novembro de 2009.


CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO
Prefeito do Município.

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 09 de novembro de 2009.


CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO
Prefeito do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.º: 010/16

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n.º. 716 de 29 de fevereiro de 2016, que dá nova redação ao Artigo 4º. Da Lei n.º. 1530/2007

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 4º. Da Lei n.º. 1530/2007 que cria o CONDEMA, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que tem como signatário o Prefeito Municipal.

2. Fundamentação:

O CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de suas competências, que tem como objetivo assessorar a formulação e execução da Política Municipal de Meio ambiente, que tem como uma de suas diretrizes a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais e a participação comunitária, e foi criado no Município pela Lei 1530/2007.

CONDEMA possui diretriz e competência própria, dentre elas propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente; colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana; propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, e ainda, participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Tendo em vista que uma das diretrizes do CONDEMA é a participação comunitária, o presente Projeto de Lei em análise, visa dar maior participação da sociedade, sendo que pela nova redação do Artigo 4º, que dispõe sobre os conselheiros, haverá equitativamente o mesmo numero de representantes do poder público (5 membros) e da comunidade e associações privadas (6 membros).

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se compatível com as necessidades do CONDEMA.

No mais em especial fica revogado os dispositivos constantes da Lei 1616 de 09 de novembro de 2009, com a exclusão de algumas entidades que faziam parte do CONDEMA.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 01 de Março de 2016.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de março de 2016.

OFÍCIO Nº 041/2016 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando o Projeto de Lei nº 716 de 29 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1.530 de 13/11/2007.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

J. Maria Plaza
JANA MARIA FONZAR PLAZA - em 04 / 03 /2016.

AP
ANTONIO ARNALDO GURJON - em 04 / 03 /2016.

Antonio L
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 04 / 03 /2016.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 04 / 03 /2016.

Beattner
EURO BEATTNER - em 4 / 3 /2016.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em / /2016.

José Alfredo Pérez Cantori
JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI - em 04 / 03 /2016.

Onilda Barbosa dos Santos Rocha
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA - em 04 / 3 /2016.

PERCIVAL ROGGE - em 04 / 03 /2016.

Teles
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA - em 04 / 03 /2016.

Tiago Pontes
TIAGO FABRÍCIO PONTES - em 04 / 03 /2016.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 02 / 03 /2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Assunto : Projeto de Lei nº 716, de 29 de Fevereiro de 2016.






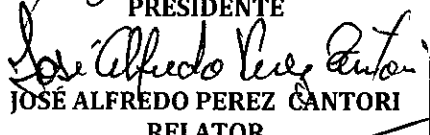

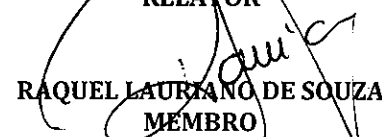

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1530, de 13/11/2007.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem o cuidadoso exame no: **Projeto de Lei nº 716, de 29 de Fevereiro de 2016 - DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1530, de 13/11/2007**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.


É o nosso Parecer.


Monte Azul Paulista, 18 de Março de 2016.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE	 TIAGO FABRICIO PONTES PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 EURO BLATTNER MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21 / 03 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21 / 03 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

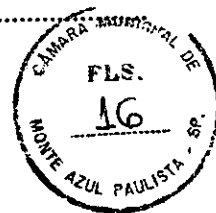
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO N.º.1337/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º. 716 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI N.º. 1530 DE 13/11/2007.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao artigo 4º da lei n.º. 1530, de 13 de novembro de 2007:

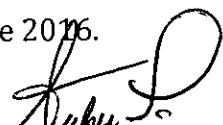
...
Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária);
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante da Associação Comercial
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- j) 1 (um) representante da APAE; e,
- l) 1 (um) representante do LIONS.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1616, de 09 de novembro de 2009.

Monte Azul Paulista, 05 de Abril de 2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.057 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007:

Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária);
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante da Associação Comercial
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.;
- j) 1 (um) representante da APAE; e,
- l) 1 (um) representante do LIONS.

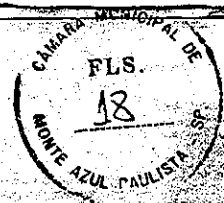
ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1616, de 09 de novembro de 2009.

Monte Azul Paulista, 06 de Abril de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de abril de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 - CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.057 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1530 DE 13/11/2007.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº 1530, de 13 de novembro de 2007:

Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do SAEMAP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária);
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante da Associação Comercial;
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.;
- j) 1 (um) representante da APAE; e,
- l) 1 (um) representante do LIONS.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1616, de 09 de novembro de 2009.

Monte Azul Paulista, 06 de Abril de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de abril de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

As agressões que você eventualmente sofrerá podem ser verbais ou até mesmo físicas e exporão você a perigos reais. Porém, deve também ser possível eventualmente sofrerá para poder mudar de rota, alterar a estratégia sempre que isso se tornar necessário. Evite reações emocionais diante dos obstáculos.

ASSINATURAS

Journal
A Comarca

acomarca.jornal@terra.com.br

Fones:
17 3361-1619
17 3361-3901

apenas **RS30,00** o semestre

Empresa de Ônibus
Rápido D'Oeste Informa

Horários dos ônibus em Monte Azul para as cidades:

Horários de 2ª a Sábado:

- Bebedouro: 07:15, 09:55, 12:20, 15:55, 18:15;
- Marcondésia (trevo): 7:40, 11:40, 13:10, 17:00;
- Olimpia: 07:40, 11:40, 13:10, 17:00, 18:15;
- Pitangueiras: 07:15, 12:20, 15:55, 18:15;
- Ribeirão Preto: 07:15, 12:20, 15:55, 18:15;
- São José do Rio Preto: 07:40, 13:10, 18:50, 19:50 - **Sábado**
- Sertãozinho (trevo): 07:15, 12:20, 15:55, 18:15;
- Severina: 07:40, 11:40, 13:10, 17:00, 18:50

As melhores marcas!

Venda autorizada

FONE: 17 3361.2663

RUA SETE DE SETEMBRO, 515 - MONTE AZUL PAULISTA - SP